



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.218, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares, e nas escolas públicas e privadas do município de Andradas, MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Andradas, a obrigatoriedade de afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos similares, e nas escolas públicas e privadas, contendo orientações de aplicação da Manobra de Heimlich.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2.º Para garantir a visibilidade da informação pelo consumidor, os estabelecimentos comerciais e escolas deverão afixar em local visível, de fácil acesso ao público e em número compatíveis com as dimensões do estabelecimentos, cartazes explicativos sobre a manobra de Heimlich.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Parágrafo único. Os cartazes explicativos que se tratam neste artigo devem atender às seguintes explicações:

I – Tamanho de 40 cm x 60 com (quarenta centímetros por sessenta centímetros);

II – Ilustrações que demonstrem a manobra de Heimlich, passo a passo, tanto em adultos como em crianças e bebês;

III – O número de telefone do serviço de emergência.

Art. 3.º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal